

Dizi-ma do sal que vos tomão & que isto se faz de pouco tempo á
 caa & que eu mandei hi filhar Enquiri com por esta Razom q̃tẽ sobre
 isto & uerẽy aditta enquiri com, e farey que o que achar por direito
 outrosi diBiãdes que recebiãdes agrauamento dos almoxarifes, e
 escriuaes de lisboa por Razom dos fiadores que vos tomão por ra-
 zom das compras que alaa ides fazer: Eu saberey isto porque
 Razom se faz, e farei que nom recebades desaguizado nem agraua-
 mento nenhum; outrosi diBiãdes que recebiãdes agrauamento dos
 almoxarifes & escriuaes dessa villa por Razom das dez libras que
 diBiãdes que leuão de uos, por Razom das Naos que di vão para
 lisboa assicomo leuão das outras Naos; Eu sobre isto saberey como
 se, & porque Razom, e farey o que for razom de guisa que contra
 Razom nom recebades agrauamento; outrosi diBiãdes que recebi-
 ades agrauamento do almoxarife & escriuaes por Razom da dizi-
 ma que leuão da cruaçadurã que hi vem por Razom das vossas naos
 Eu saberey porque Razom a leuão, e farey que a não leue sem
 Razom; outrosi diBiãdes que recebiãdes agrauamento dos al-
 moxarifes, e escriuaes por Razom das cabas, e almoinhas que vos
 tomão para o meu ~~almoxarifado~~ & não volas querem pagar; &
 vos sabede que eu mandei que pousassem aguisada mente a
 sas cabas, e almoinhas que vos assi tomassem por adizi-ma de
 esse ~~almoxarifado~~ & que pagassem aqualquer daquelles que as toma-
 ssem, e com que assi se fez, e saberey se senom fez como de uia, e
 farey corregger; outrosi diBiãdes que elrey de frança mandou en-
 tregar aos mercadores os aueres que lhes tomaraõ polla renda
 da Airaçal, & que meu padre mandou dar essa que ouuerõ a João
 esteues da camarma que otroue-se para o auerem aquelles a q̃
 o auer fora tomado, & que o ditto João esteues ouue o ditto auer
 & nom quis dar nenhũa cousa aquelles cujo era; sobre isto tenho
 por bem, & mando que vos dem huã minha carta de graça p̃
 os meus sobre juizes que ouca este feito, e o liure com direito

Outrosj diziades que tragiades huá Não carregada de panos para
lisboa & que antes que partisse de Viana quedeu fiadores que nom
fizesse mal a nenhum christão có que nom ouvesse guerra & disia-
des que vos mandasse entregar dos aueres que delaa vem para o
meu senhorio; Eu sobreisto saberej como he & farej o que for mais a-
guisado; Outrosj diziades que vos mandasse dar minhas cartas
para homẽs dessa terra que estão em franca & recebem drõs por
vosso mandado & que dem conto & recado do que receberom: Eu
vos mandarej dar cartas sobreisto que as comprem; Outrosi di-
ades que recebiades agrauamento dos concelhos de gaja & de villa
nova por razão dos caminhos que dizem que nom vsedes com elles
& que se vos hi achão que vos prendem & leuão de uos as penas, &
isto me parece que he sem razão de poerem tal de fessa aos que sã
vesinhos porque senom pode ora hy alfaber sem oindo as partes
dar uos ej quem vos ouça sobreisto & desembargue este feito com
dereito & sem de longa; Outrosj diziades que os dittos concelhos
poem posturas que aquelles que ej vem com vendas não vão pou-
sar a vossa villa senom depois de carta & que isto mesmo fazẽ
a alguns que ej vem com seruiços para os darem a alguns homẽs
bons dessa villa que os nom querem leixar passar senom de pos
carta; sobreisto tenho por bem, & mando que aquelles que assj trou-
uerem esses seruiços que os facão por juramento que os leuão p.
os dar, & nom os detenhão & que se sobreisto al, saberej por que
razão vos poem embargo, & mandar uos ej dar carta para os
de gaja & qual compre para isto de guisa que nom recebiades
agravamento, contra razão; Outrosj diziades que recebiades
agravamento dos dittos concelhos, porque se elles de uos an algu
agravamento nom vos querem demandar por direito, & que vão
as vossas acenhas, & herdades, & tomão os homẽs que ej achão, &
lanção nos fora & que outro sj vos tomão as carregas dos vossos
aueres & nom vallas querem dar; isto me parece que he sem

Raßom, e tenho por bem e mando que senom faça e quando algu
entender a auer direito contra vesinho do porto de mandeo por
hu deue e faça o que for direito e se contra esto passare venham
amim, ou enuiade sobre isto e eu farei que se faça o que for direito
outrosi dißiades quedas carregas dos aueres que tragedes para
essas villas não pagades custume nenhum porque sodes vesinhos
e que por os vossos homes querem saber verdade que o auer de uosso
nom lha querem receber, sobre isto tenho por bem e mando que se
o home fezer, certo que de home do mercador do porto que entom possa
fazer por essa verdade se o auer com que dis que viue em seu, se o
custume de tal como vos dißedes; outro si dißedes que recebedes a
grauamento dos mordomos de gaya, e de villa noua porque qua
do alguns querem auer demandas com vosco por Raßom dos
aueres que vos tomão das vossas naues que tendes sobre lla agoa
e dißem que lhes vades responder a essas villas; sobre isto tenho
por bem, e mando e defendo que onom faça em aquelles aueres
dos que forem aßeigados p auer outros fiadores e que esto aßei
gamento quando seauer de saber que se faça nas naues que es
teuerem na goa que tangerem o seu termo; outro si do que dißia
des por Raßom das composições que auia des com os dittos concelhos
por Raßom das nauios que veerem com mercadorias que volas não
querem aguardar; eu saberei isto como de; e daruo e que vos
ouça, e desembarque com direito; outro si dißedes que nas dittas
composições de conteúdo que cada hum desses conselhos metao do
us homes boos jurados sobre llos e vangelhos que venhao pella
manhaa a essa villa do porto para verem os nauios, e as merca
dorias que tragem para aspartir, e que os curadores de villa noua
e de gaya nom querem vir senom tarde sobre isto tenho por be
e mando que venhao com ora, e com tempo para se fazer como de
ue esso que ande fazer, e que o faça sem perca nenhuma; outro
si dißiades que recebiades a grauamento do Moesteiro de traúaca

de mancellos, e de freixer que ora noua mente depouco tempo
 acaa poem custume que leuem portagem das bestas dos vossos
 vesinhos que carregas de vinhos tragem, e doutras cousas pelos
 seus coutos; sobre isto tenho por bem e mando que se guarde o
 x custume antigo; outrosi di biades que recebiades agrauiameto
 dos caualeiros que morao em Ribadouro que tomao portages
 dos vinhos, e das brandas que leuades para vossas herdades: so-
 bre isto tenho por bem, e mando que se guarde o custume antigo
 e em outra maneira mando, e defendo a esses caualeiros e fidal-
 gos que nella nom tome senom a elles metornaria: e por e em
 testemunho desto mandei ao ditto conselho dar esta minha car-
 ta sellada do meu sello de chumbo: Dada em Santarem seis
 dias de junho; e rei o mandou, Joam Lopez a fez crademil e
 trezentos, e sesenta e noue annos. Gomez Lourenco. Joao Loure-
 co.~

de setar 1369
 de fevrio 1331
 e apim he de
 A. 4

Del Rei dom Afonso^{4º} porque ha por bem
 levantar apenas assi aos ouriues da prata
 de alaurarem.~

Dom Afonso por graça de deus rei de portugal, e do algarue sor
 de cepta e d'alcarcer em africa a quo antes esta nossa carta vi-
 rem fazemos saber que nos avendo entom assi por seruiço no-
 sso e bem de nossos regnos segundo a enformacom que nos dello
 foi dada e requerimentos que nos foram sobrello feitos em
 as cortes da guarda feßemos noua ordenacom porque antre
 outras cousas mandamos, e defendemos que da probicacom de
 ella acinquo annos nenhum ouriues por si nem por outrem

empraza nem em escondido em Nossos Regnos Nam podesse comprar, nem vender prata sua nem alhea posto que lhe dessem para vender sob pena de perderem os bens, e serem presos atee a nosa merce; e defendendo he isso mesmo que podessem trocar, nem receber prata em pago de nenhuma mercadoria, nem de cousa q^{ue} lhe dessem dando he lugar que podessem laurar prata alhea que lhe dessem a fazer, ou refazer com tanto que lhe nom pagasse ofeitio, nem falhas em prata; Outro si por aditta ordena^{com} defendemos, e mandamos que nem ourives, nem outras algu^{as}as pessoas de qualquer estado e condic^{om} que sejam, nom leuasem prata feita nem por fazer, se e vir quebrada a feira alguma de Nossos Regnos, e senhorio, por preuilegiado que seia para vender, ou trocar, nem a venda, nem troque, nem compre, nem ^{de em} pague sob as dittas pennas. Segundo esto, e outras cousas mais compridamente se contem; e defendemos em aditta ordena^{com} por alguns requerimentos, e apontamentos que em as dittas cortes nos entao foram feitos que pareciao serem servico Nosso, e bem do nosso pouo; e ora em estas cortes que fe^zemos em esta no^{ssa} muy Nobre Villa de Santarem fomos requeridos e em special por os procuradores das Nossas muy nobres e sempre leaes cidades de Lisboa, e do porto que a ellas mandamos vir pedindo nos que Nos prouuesse mandarmos alevantar aos dittos ourives aditta defesa, e lhes dessemos lugar para poderem laurar, vender, e comprar prata, e fazer todo al acerca della como dantes faziam alegando nos muytas justas reboes, e euidentes causas porque fomos em verdadeiro conhecimento, e os dittos ourives nom serem principal causa do alevantamento do ouro e prata, e outros inconuenientes que nos a primeira foram apontados e pareciao ser assy, e antes afora outras muytas cousas clara mente semo^{str}a elles Nobrecerem e afremosetarem muyto com seus officios e lauramentos de prata muitos

lugares de nossos regnos especial mente as ditas cidades pollo q^t
debeiendo nos todo o proueito e bem do nosso pouo honrra e
a crecentamento dos nossos Naturaes e querendo fazer graça e
merce aos ouriuebes, e em especial pollo das sobreditas cidades
e sentindoo assi por nosso seruiço: Temos por bem, e nos praxe
reogarmos aditta ordenaçom na parte que falla, e defende que
os ditos ouriuebes não possam comprar, nem vender prata, nem
trocar, nem receber empago de mercadoria por si, nem por oute
sua, nem alheia, e onde defende que nom possam laurar senom
prata albea, nem a ver apaga em prata desfeita, ou falhas de
lla: e queremos que o possam fazer como dantes; outrosi nos
prax leuarmos quales quer penas em que encoressem depo
is de feita aditta defeza de que nom tenhamos ja a oute feita in
esta todo sem embargo da dita Nossa ordenaçom e penas
em ella conteudas; e quanto a senom vender prata nas feiras
e outras cousas conteudas mais comprida mente na dita ordena
com queremos que aditta defeza se cumpra e guarde compri
damente como se em ella contem: e pore m mandamos a todos
los nossos corregedores, juizes e justicias, contadores, almoxa
rifes, officiaes e pessoas aque esto pertencer que cumpram
e guardem esta Nossa carta; e façao muy bem cumprir e guar
dar assi e tam inteira mente como em ella se conteudo, nom
se eindo, nem consentindo hir contra ella em modo algum
porque assi se nosa merce sem outro algum embargo: Dada
em aditta villa de Santarem a ij dias de junho Rodrigo
años a fe^t anno de nosso sⁿor Jhu xpo de mil e uij. e lx. e
viij. annos. El Rey.

Ilustrado de ~~algum~~ ~~regra~~
e de Junho 1468

Menagem que deram a elrey dom
Joam o Segundo em Suora Afonso
piç licenciado e canones; e Joam
gomes: anno de 1482. ~

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil quatro centos e
oitenta e dous annos em a cidade de Suora Nos paços Junto com
sam francisco, onde ora elrey Nosso snor pousa, e em sua cama-
ra Afonso piç licenciado em canones, e Joam Gomes pro-
curador da cidade do porto feberão preito e menagem additto
senhor por ella mesma cidade Na forma que se segue. II. muito
alto muito excelente e muito poderoso Nosso Rey e senhor Eu
Afonso piç licenciado em canones, e Joam Gomes procurador
que este presente anno som da cidade do porto em nomes como
sufficientes procuradores per este publico estormento de procu-
racaõ que a Vossa alteza aqui apresentamos da ditta cidade
para este auto vos fazemos preito e menagem por ella ditta
cidade que ella deus tem, em a qual prometemos, e afirmamos
que ella vos recebera, e acolhera em si mesma de noite, e de dia
e a quaes quer oras compoucos, e muitos no alto, e no baixo ira-
do e paguado, e della fara guerra, e mantera paz segundo lhe
por vos Senhor for mandado, e senão entregara a alguã p^a de
qualquer estado, e condicão ~~que seia~~, ou priminencia ^{que seia} posto q^e
a vos Nosso Senhor seia coniueta em qualquer grao de diuedo
que com vosco tenha, senão a vos Nosso Senhor, ou a vosso certo
recado atodo o tempo que vosso porteiro da camara lho leuar
ou qualquer outra pessoa que lhe Vossas cartas leuar assina-
das por vossa mão, e selladas do vosso sello que lhe quitaes o
preito e menage: e additto Senhor com as dittas condições, e
declarações lhe outorgou a guarda da ditta cidade, e por renê-
brança e firmtdom dello assinarom aqui os dittos procura-

dores, e as testemunhas adiante escritas // Dom Pedro dinoronea
Mordomo^{Maor}, e Dom João d'almeida, e Dom Pedro de crasto vecedor
da fazenda do ditto Senhor, e Diego da Beuedo, e Obaram daluito
escriuão da poridade do ditto Senhor que esta menajem fez escre-
uer amim fernam depina que por mandado especial de sua
alteza escreui a qual menajem assi dada como acima se conte-
nda logo por os sobreditos Afonso piz e Joam guomes pro-
curadores pedirom ao ditto Senhor que elle mandasse della dar
otreslado por guarda do ditto e lembrança da ditta cidade, e
sua alteza mandou amim suso escrito fernão depina que assi
tenho especial cargo de escrever todas as menajens que se ora á
sua alteza fazem que elle desse assi o ditto treslado de min e a
letra e sob meu Sinal de anno de ut supra; fernão depina.

Del rei dom João^o para que os luites ordina-
rios conhecessem dos feitos dos Hesidos
e orfãos anno 1448.

desesar 1448
de Junho 1410

Sajbaõ os que este estromento de treslado de carta del rei por
autoridade do juiz virem que anno do nascimento de nosso sñr
Jhu xpo de mil quatro centos cinquenta e cinco annos
aos doze dias do mes de de Novembro Nacida de do porto no
paco do concelho per ante João afonso patam del rei Nosso
Senhor juiz ordinario em essa mesma que no ditto logo se
uia em ~~pribrjica~~ audiencia ouuindo os feitos e presente
mim escriuão e testemunhas subscritas pareceo Joam da-
ragam escudeiro criado do Sñr Infante Dom Pedro cuja

alma d's aia & vereador em aditta cidade & apresentou perante
 o ditto juiz em nome da ditta cidade sua carta do ditto Senhor Rey
 escrita em pergaminho que parecia ^{ser feita} sobreescrita por João fernã-
 des, e subscrita por Vasco gil de pedroso licenciado em leis; & por
 Diogo miz doutor em leis seus vassallos, & dos seus embargo, &
 sellada do seu sello pendente de quinas colgado em fita azul, &
 branca segundo por ella claro parecia sem nenhũa antrelinha
 nem borradura, da qual o teor tal he: Dom João por graça de
 d's Rey de portugal, edo algarue avos Juizes & vereadores, &
 procurador, & conselho, & omes b'ões da nossa cidade do porto sau-
 de sabede que Nos ordenamos ora por bem & pro d'nosso pouo
 denom aver em os Nossos Regnos Juizes, nem escripturaes d'orfa-
 os, nem dos residuos salvo em as cidades de lisboa & de uora, &
 que os Juizes ordinarios que forem em as cidades, villas, eluga-
 res dos Nossos Regnos tomem conhecimento de todos os feitos
 & escripturas que pertecerem aos dittos residuos & orfaos, & os li-
 urem como acharem que he direito, & que os dittos tabalioes
 escrevaõ perante elles por distribui com todos os dittos feitos
 & cousas que pertecerem aos dittos residuos, & orfaos segundo se
 costumava em tempo antigo; & porem vos mandamos que
 logo vista esta carta tomades conhecimento de todos os feitos
 & cousas que pertecerem aos dittos residuos, & orfaos, & os liuredes
 & desembarguedes o mais sem delonga, & custas das partes
 que o faser poderdes, como achardes que he direito dando ap-
 pellacões, & agravos as dittas partes nos cabos que segundo
 direito de ley do regno de ues de dar, & mandamos que os ta-
 balioes que ouuer em essa cidade escrevaõ perante vos to-
 dos os feitos, & escripturas, & cousas que se perante vos trata-
 ram, & pertecerem dos dittos residuos, & orfaos segundo se
 costumava em tempo antigo como ditto he & por esta nossa

Esta mesma carta
 autographa f. 212 v. 8.

carta Mandamos aos Juizes Escriuães dos dittos Residos, e
orfaõs que auia em essa cidade e em seu termo que nom usasẽ
digo que nom vzem mais dos dittos officios posto que os tenha
por nossas cartas, e vos remetaõ logo todo para o vos desembar-
gardes como ditto he; Vos al nom facades. Dada em Lisboa
de oito dias de Setembro. Elrey o mandou por Vasco gil de
pedroso licenciado em leis e por diego m̃s doutor em leis se-
us vassallos e do seu embargo Joaõ fernandes afes crade
mil e quatrocentos e quarenta e oito annos a qual assi prese-
tada perante o ditto Juiz por o ditto Joaõ daragã como ditto
e logo por elle foi ditto, digo, foi pedido ao ditto Juiz em nome
da ditta cidade que por quanto era necessario a ditta cida-
de enuiar a carta acima ditta acaba do ditto Senhor Rey por
lle ser compridoiro requerem alguas cousas, e setemiam
de se a ditta carta perder por fogo, ou agoa, ou por outro caso
fortuito que lle mandasse dar della o treslado em publica for-
ma, dando a ella sua autoridade ordinaria e o ditto Juiz
visto seu dizer e pedir com a ditta carta, e como nom era bo-
rrada nem antrelinhada, nem em nenhum lugar sospeita ma-
dou a mim escriuão que lle desse o treslado della em publica
forma, e que daua a ello sua autoridade ordinaria quanto
com direito podia e mandaua que valesse e fizesse fee e juizo
e fora delle a sicomo o proprio Reginal, das quaes cousas ho
ditto Joaõ daragã em nome da ditta cidade pediu assi hu
estromento e o ditto Juiz lle mandou dar, testemunhas que
forom presentes Aluaro guoncalues almotim e Bartolomeu
fernandes, e Joaõ estreues de crasto, e Andre gls todos taba-
lieis da ditta cidade. e outros, e eu Joaõ gls escriuão em logo
de Joaõ m̃s vassallo do ditto Sñr Rey, e seu tabaliaõ geral
e em especial na ditta cidade e todo seu bispado, e isso me do f

de setar 1448.
de Junho 1410

escriuaõ do ditto Bartolomeu frs tabaliaõ na dita cidade e
seus termos, que atodo presente fui, e este estromento escreui
eu Bartolomeu frs tabaliom sobre ditto que este estrometo
mandei escrever ao ditto Joam gls meu escriuaõ, e mandei
escrever em todo que presente fui em eu sinal fis que tal se
João a fonso. P. xx. rs. ~

Del Rei dom fernando filho del rei dom
Pedro sobre vinte mil liuras. anno de 1412.

Dom fernando pellagracadeds rei de portugal, edo algarue
avos nossos contadores e ao almoxarife e escriuaõs da ci-
dade do porto e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer
saude Sabede que os juizes e vrecadores e homes boos e
conselho dessa cidade do porto Nos enuiarom dizer que
el rei dom Pedro Nosso padre aque dõs perdom Mandou pe-
dir seruiço de dõs ao ditto conselho por fernaõ mrs Nosso
vassalo, e que elles e o ditto conselho lre prometeraõ em ser-
uiço vinte mil liuras e que por aditta rebaõ lhi fezerom
sua obrigacão em nome do ditto Nosso padre, que depois des-
to o ditto Nosso padre lres fezera merce e lhes quitara as di-
tas vinte mil liuras com entendimento e condicõ que ab
dez mil libras fossem postas na obra do muro dessa cidade
e que as outras dez mil liuras que pagassem per ellas as
diuidas e encargos aque o ditto conselho era teudo e obri-
gado e que elles e o ditto conselho o fezerom pellaguisa

queditto Se e que nom ouuerom nem cobrarom aditta o-
brigacão e pedirom nos por merce quelhes mandassemos
dar e entregar aditta obrigacão que sobrello tinha feita
e nos vendo o que nos pedirom e enuiarom temos por bẽ
e mandamos vos, que se assi se como elles dizem, e hi al
nom se a que o embargue quelhes dedes e entreguedes adi-
ta obrigacão que por aditta razom fezerom e ha facades
dar e entregar sem outro embargo nenhum quelhes so-
brello ponhades; e al nom facades. Dada em Santarem
xviij. dias de Mayo e Rey o mandou por Joam annes
seu vassallo, e creador da sua fazenda: Joane anes a fez
era de mil e quatro centos e doze annos. Joane anes.

19

1412

de Maio 1374

Del Rey dom Johão^{op^{to}} para que no alg.
não se uenda a fructa por correto e
não se quiser o dono della. — anno de
1451. — he era de sesar.

Sabão os que este estromento virem que No anno do Nascimẽ-
to de Nosso Senhor Jhu xpo de mil e quatrocentos e vinte e seis
annos postumeiro dia de meo de junho em a cidade do porto a por-
ta da passagem da ribeira per ante Afonso andreu vassallo del
rey Juiz ordinario em aditta cidade e presente mim Salua-
dor annes tabaliom por o ditto Senhor Rey em aditta cidade
e em seus termos, e das testemunhas que ao diante som escri-
tas pareceo e Joam aluares barbamiao mercador morador
na dita cidade, e mostrou ao ditto Juiz hua carta do ditto Snor
Rey escripta em pergaminho, e sellada do seu sello pendente

E sobscripta por o doutor gil m^{is} seu Vassalo e do seu desem-
 bargo segundo todo por ella parecia, da qual o theor tal he:
 Dom Joam pella graça de d^{es} rei de portugal e do algarue a
 quo antes esta carta virem faze mos saber que por os procura-
 dores da cidade do porto que vierom a estas cortes que ora feze-
 mos em esta cidade de lisboa nos foram dados hums capitulos
 especiaes antre os quaes foi hum em que di^{bi}am que os morado-
 res do ditto regno do algarue ao tempo da carregação faze mos
 posturas que nom seia nenhum tam ousado de vender fruta
 sem corretor, e se o fizer que o prendam e que fallam com os co-
 rretores, que nom vendam essa fruta senom por preço certo que
 lhes logo di^{bi}em e que nom vendam a fruta dos pequenos ataa
 que a fruta dos grandes nom seia vendida, e por quanto por abo
 desto os Nauios carregauam tarde em nas grandes fortunas do
 Inuerno, e os Nauios se perdiam por ello, e os mercadores recebia
 grande perda que nos pediam por merce que mandasse mos q
 tal cousa senom fizesse; e nos vendo o que nos di^{bi}er e pedir e
 viarom; temos por bem e mandamos que cada hum possa vender
 e venda a fruta a sua vontade; e nom cure de corretor senom qui-
 zer nom embargando quaesquer posturas que sobre ello sejam
 postas; e por em mandamos aos corregedores, Juizes, e justicas
 do ditto regno do algarue e a outros quaes quer que esto ouuerem
 dever por qualquer guisa q compram e guardem e fazeão com-
 prir e guardar esta Nossa carta pella guisa que em ella he co-
 teudo e nom vam, nem consentao contra ella eir em nenhuma
 guisa, e al nom fazeão: Dada em aditta cidade de lisboa dez
 dias do agosto e o rei o mandou por o doutor gil m^{is} seu Vassalo
 e do seu desembargo; João afonso a fez era de mil e quatro centos
 e cinquenta e hum annos; e mostrada assi aditta carta ao di-
 tto Juiz como ditto e logo o ditto Joanne aluares pediu ao dito
 Juiz que lhe mandasse dar o treslado da ditta carta em publica

de fesar. 14. 51
 de Christó 14. 13

forma com sua autoridade que vallesse e fizesse fee em Juizo e
e fora delle a si como o proprio original, por quo ante elle e ou-
tros Mercadores se entendiam della da judar e o ditto Juiz visto
seu diBer e pedir e vista aditta carta como nom era haba, ne
riscada, nem viciosa, nem em algum lugar sospita mandou
amim ditto tabaliom que lhe desse della o traslado em hum
estromento em publica forma; e deu a ello sua autoridade que
valesse, e valha e faca fee em Juizo e fora delle a si como o pro-
prio original testemunhas que foram presentes Joao dois ditto
fode sa maj, e Rodrigo aluares criado de Vasco piB barba
mya e Alvaro afonso criado que foi da fonsa esteves de va-
lenca e Joao frB criado do ditto Juiz mercadores todos morado-
res na ditto cidade do porto, e outros e eu Saluador annes ta-
baliom sobre ditto que este estromento escreui e aqui meu sinal
fiz que tal ee. p. x. c. 26.

Del Rei dom Afonso^o porque manda q
os luizes sentencce os Presos e prelas co-
forme as culpas, e não folsem a Vasco
miz Regedor nesta comarca. año de 1465.

Dom Afonso por graça de deus Rey de portugal, edo algarue
e senhor de cepta e dal carcer em africa a vos Juizes desta
nossa cidade do porto, e a todos los outros Juizes e justicias dos
nossos regnos, aque esta nossa carta for mostrada. Saude, Sa-
bede que os officiais e regedores da ditto nossa cidade do por-
to nos disserom que Vasco Miz de resende Regedor por nos

dajustica em acomarqua & correicão dantredouro & minho
leixara em aditta cidade hum regimento sob certa pena aos
dittos officiais posta em que mandaua que tanto que algum
fosse preso, ou presa em apri3om d aditta cidade porqualquer
maneira que fosse que o nom soltassem ataa que primeiro fo-
sse carta aditta correicom para se saber Setinha d etal preso
ou presa alguma cousa, & porque algũa vez se acertaue de
serem presos alguns por cousas leues, & de pequena substancia
& que erom bem conhecidas as pessoas que erom, & outras que
erom de fora doregno, & que nunca por elle vsarom & posto q
delles fossem cartas aditta correicom nom se achaua delles
cousa alguma, & assi Res era dado muito trabalho & despesa, &
perlongamento de pri3om sem causa que porem nos pedia
por merce que dello prouessesmos & lhes dessemos a maneira
que setuiesse por tal guisa que por as cousas assy leues os
dittos Juizes d aditta cidade detreminassem seus feitos sem
passarem mais taes cartas; E visto por nos seu di3or & pedir
em relacom com os don3os d desembargo; acordamos & temos
por bem & mandamos vos dittos Juizes e officiaes que acerca
dos que assy presos forem procedaes contra elles como por de-
reito cõdenaçõs deueis sem embargo d mandado & pena
posta por o ditto Vasco m3s, o qual mandado alem de ser em-
nouacom traa muito dano & despesas, & perlongamento dos
futos dos dittos presos; & porem vos mandamos que assy o
compraes & facais em todo cumprir & guardar, como por nos
e acordado & mandado sem outro embargo algum que a
ello ponhaes em alguma guisa que seia; & al nom facades
Dada em aditta Nossa cidade do porto x 64 dias do mez
de fevereiro; & Rej o mandou por Joam Roiz mealheiro
caualeiro da sua casa, & do seu desembargo que ora por seu
special mandado tem carregõ da correicom de sua corte

Bras afonso afex anno do Nascimento de Nosso snor Jhu
xpo de mil e vij. e xviij annos. Joannes Rodericus mealh.

Del Rei dom Afonso⁴ a Alvaro de braga
Seu escriuão para dar 500. liuras para
o Muro. anno 1394.

Sajbaõ quoantos este estromento virem que empresença
demim Vicente annes Taballiom geral de nosso senhor el-
reij Naçidade e bispado do porto, e das testemunhas que adi-
ante som escritas per dante fernão brãs Juiz ordinario Na
ditta cidade, e Joam afonso da robleira procurador do con-
selho da ditta cidade mostrou, por mim ditto tabaliom leer
fez huã carta do ditto senhor Rei feita em papel escrita
e sellada nas costas de seu selo redondo segundo em ella
parceia, da qual carta o theor tal he: **C** Dom Afonso per
gracia de d's reij de portugal e do algarue a vos **Alu²o** de bra-
ga meu escriuão e procurador Na correij com dantre douro, e
minho saude bem sabedes em como vos mandej que de manda-
çes por mim em meu nome quinhentas libras a Martim fe-
reira cavaleiro por razom da fiadoria que fez agonça **C.**
que foi meu meyrinho em essa correria os quaes d'r. me e ditto
que tendes ja vencidos para mim; e se assy he que os ja tendes
vencidos para mim; eu querendo fazer gracia e merce ao con-
selho do porto, tenho por bem e mandouos quelhes facades lo-
go auer os dittos dinheiros quelhis mando dar para ajuda de
fazerem o muro que ora fazem Na ditta villa; e se ajnda

nom demandastes os dittos dinheiros ao ditto caualeiro como
vos pormim foi mandado, vos demandadellos logo, e tanto
que os vencerdes por direito, vos entregadeos ao ditto conselho
como ditto he, e al nom facades. Dada em Tentugal on 3 e
dias de Outubro; El Rey o mandou por Mestre lopo das leis seu
vasallo, Lourenço miz de caabra a fez Era demil e trezentos
e houtenta e quatro annos / Diego lopes e Aqual carta assim
mostrada, e leuda o ditto Joam afonso procurador disse
que aditta carta compria de se emuiar ao ditto Joao de bra
ga que a compriße como lxi pello ditto Senhor Rey era man
dado e porque aditta carta era escrita em papel que se temia
de se perder por augoa, ou por fogo, ou por outra alguã cousa
e que porem compria de auer o treslado della em publica forma
e sob meu sinal, e pedia ao ditto Juiz que mandasse a mim
tabaliao que lhi desse o teor della em publica forma sob meu
sinal, e q^{de} lhi sua autoridade^{ordinaria} porq^{ue} esto, isto
foi feito na ditta cidade do porto ante o portal de sam joanne
da fee do ditto logo vinte e hum dias do outubro, Era demil e
trezentos, e outenta e quatro annos, testemunhas que foram presen
tes Joao afonso filho de Afonso Lourenço, e Joao doisaluerde
e Martim afonso corretor moradores na ditta cidade, eu vicen
te annes tabaliom suso ditto que a esto presente fui e por mã
dado e autoridade do ditto Juiz este estromento com o teor
da ditta carta escreuy e aqui meu sinal pugi quetal se...

de 1384
de 1346

+ e o dito Juiz vistora
dita carta e q^{de} lhi o dito
Juiz e pedia mandam
am^{te} t^{am} q^{de} lhi o teor
da dita carta em p^{re}for
sob meu sinal e
deu lhi sua autoridade

Del Rey dom Pedro sobre as medidas
do vinho. anno de 1398.

Sajbam quantos este estromento virem que na era de mil, e tres-
tos, e nouenta e oito annos quatorzedias domes dagosto empresen-
ca viente annes tabelliom geral de nosso snor elrey nacidade
e bispado do porto, e das testemunhas que adiante som escritas
convem asaber em na ditta cidade no sobrado em que fazem a
colacao sendo hy loao dois aluel, e francisco mib aranea ju-
res ordinarios na ditta cidade, Lourenco pib doceq procura-
dor do conselho da ditta cidade mostrou pormim ditto taba-
liam fez leer huá carta do ditto Senhor Rey escrita em perga-
minho aberta e sellada nas costas do seu sello redondo e segun-
do em ella parecia da qual carta o teor tal he: **O** Dom Pedro
pella graça de deus Rey de portugal, e do algarue a vos conselho
e homens boos da cidade do porto Saude; ~~Sabede~~ vi a carta q
me viastes por razom que diades que ora quando eu fui em
essa cidade os meus algozes vos britarom as medidas que
tinhaes porque mediades o vinho, os quaes diades que foro
por nos examinadas e concertadas por Alvaro paes correge-
dor pormim em essa comarca, os quaes diades que eram dos
doz aaos, que leuauades de quantos soldos fosse almude do vi-
nho ~~tudo~~ dr. e outrosi me doz aao que leuaua a mecatade
do doz aao e pediades me pormerce que vos mandasse medir
por essas medidas porque diades que as auiaes por boas
e certas, e de gram desembargo, e eu vendo o que me pediades
mandei examinar essas medidas; e porque achei que eram
certas a todo o vinho que se vendesse de qualquer contra que
fosse mandouos que estas medidas sejam auteticadas, e que
meçades por ellas com tanto que aja hi medida de hum dinhei-
ro, e dous dinheiros, almude, e meo almude, e em testemunho
desto vos mando esta minha carta: Dada em braga onze
dias dagosto; Elrey o mandou liurar por Lourenco goncalves

seu Vassallo e corregedor por el na sua corte Pedrafonso a fez.
 Gra de mil e trezentos e nouenta e oito annos; L.º gls. e Agt.º de p.º 1398
de p.º 1360
 carta assi mostrada, e leuda o ditto Lourenço p.º procurador do
 ditto conselho disse que aditta carta se podia perder por molha-
 mento ou por fogo, ou por outro algum caiom e que porem era
 compridoiro ao ditto conselho de auer o teor della em publica for-
 ma e pedia aos suso dittos Juizes que mandassem a mim ta-
 baliao que desse ao ditto conselho o teor da ditta carta em publi-
 ca forma someu sinal, e que dessem elles e sua autoridade hor-
 dinharia para esto; Los dittos Juizes vista aditta carta, e o que
 leis o ditto procurador dizia, e pedia, mandaram a mim Ta-
 balião que desse ao ditto conselho o teor da ditta carta em publi-
 ca forma someu sinal, e deram hy os dittos Juizes sua autorida-
 de ordinaria para esto Isto foi feito na ditta cidade do porto
 no dia mez, e era, e logo suso scrito testemunhas que foraõ
 presentes Gonçalo annes e Lourenço dois, e Afonso Lourenço
 vteadores, e João afonso da grella, e João gualdes, Vicente
 esteves ditto dosouto, e eu Lourenço domingues ^{jurado} escriuão, dado
 por el rei ao suso ditto Vicente annes tabalião que a esto com
 el presente fui e por seu mandado este estromento com o teor
 da ditta carta escreui. E eu Vicente annes tabalião suso dito
 que a esto presente fui, e ao ditto escriuão este estromento com o
 teor da ditta carta escreui, e esto sobescreui e aqui meu sinal
 pus que tal he.

Del Rei dom João, para que as armas não
 paguem dizima. anno de 1493. ~

Dom João pella graça de deus Rei de Portugal, e do algarue

João Cibraes.
como esta elenhi
na pteuza seguinte

Das João abraes recebedor donosso almozarif da cidade do
porto e auos Goncalo afonso Nosso almozarif de viana e aos es-
criuaes desses officios e aoutros quaes quer que e depois veerem
ou esto ouuerem de ver a que esta carta for mostrada Saude, Sa-
bede que Nos acordamos por Nosso seruico e bem da nossa terra
de todos los mercadores e outras quaes quer pessoas que a esses lu-
gares trouuerem armas assy para vender como para si mes-
mos não paguem dizima nenhuma dellas em quanto for nossa
merce; e porem vos mandamos que os non constrengades
nem mandedes constrenger ^{sobreditos} nenhuma das pessoas que paguem
dizima de nenhuma armas que e tragom em quanto nossa m-
for como ditto e sem outro nenhum embargo que sobre ello po-
nhades; e al non facades Dada em lisboa xviij dias do outubr
e Rey o mandou por Joanne afonso dalanquer seu vassallo, e
veeador de sua fazenda; Lopo esteues afex Era de mil e vij. e
vuy annos. ~ João afonso. ~

*
17

de fev 1448
de Maio 1440

Del Rey dom João^{1o} para que se não pague
dizima de pelsas de pano para seu vzo. ~

Dom João pella graça de d's Rey de portugal e do algarue a voos
João Cibraes recebedor donosso almozarif da cidade do porto
e aoutros quaes quer que e depois vos veerem por nossos recebedo-
res ou almozarifes e aoutros quaes quer que esto ouuerem de ver
por qualquer guisa a que esta carta for mostrada Saude, Sa-
bede que alguns mercadores e contrados dessa cidade Nos enuiarom
dizer que alguns dellas acontece que quando vem de frandes, e
outros lugares com suas mercadorias aditta cidade que trabem